

RECEBI O ORIGINAL

Em. 02 / 10 / 24

Nelson Rodrigues de Paula



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 203/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G DA S ATEM LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: LG Cabeceira, Margem Direita do Igarapé do Janauacá, Careiro-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 116 [REDACTED] / 0 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 9 [REDACTED] 0-33 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2605

PROCESSO Nº: 20740/2024-03

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Negro, nas coordenadas geográficas 03°32'4,92"S e 60°17'38,62"W, Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (Gasolina e Diesel marítimo) em porto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

02 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 203/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 20740/2024-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 450/12.
10. Apresentar no Prazo de 60 Dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de propriedade da balsa.
 - b) Certificado de Segurança de Navegação – CSN, expedida pela Capitania dos Portos.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença;
 - b) Cadastro de atividade – modelo IPAAM;
 - c) Certificado de Posto Revendedor;
 - d) Certificado de Segurança da Navegação – CSN